



ANO III – Nº 1211 - Macaíba - RN, quarta-feira, 03 de maio de 2023

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.390/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLETORES DE CHORUME EM CAMINHÕES DE LIXO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os caminhões coletores de lixo no âmbito do Município ficam obrigados a possuir coletores de chorume com válvula para retenção do líquido.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, inclusive com a disposição das penalidades em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 02 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.391/2023

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa “Família na Escola”, a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado dos estudantes por meio da integração entre família e escola, mediante a realização de atividades e eventos no espaço escolar, ressaltando a importância da participação familiar nas atividades acadêmicas e na formação moral.

§ 1º O Programa terá como diretriz a abertura das unidades escolares para a realização de atividades extracurriculares, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática

da cidadania, no qual serão desenvolvidas ações socioeducativas, artísticas, esportivas, recreativas formativas, com o intuito de fortalecer a autoestima e a identidade cultural das comunidades.

§ 2º Para atingir os objetivos do Programa poderão ser realizados dentre Outras iniciativas:

- I - Eventos para a família;
- II - Exposição de trabalhos;
- III – Atividades culturais e desportivas;
- IV – Palestras e debates;
- V – Utilização de tecnologia e das redes sociais como ferramentas de aproximação entre escola e família.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 02 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.393/2023

EMENTA: INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, O DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 01 DE OUTUBRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Incluir, no Calendário Oficial do Município, o Dia do Líder Comunitário, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de outubro.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na data de comemoração estipulada no caput do art. 1º realizarão as divulgações sobre o tema em seus canais oficiais, visando a propagação e reconhecimento do Dia do Líder Comunitário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 02 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.394/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MU-

NICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO CRIATIVO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria, no âmbito do Município de Macaíba, diretrizes para implantação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo, com o objetivo de impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

Art. 2º Considera-se empreendedorismo criativo o ciclo de criação e produção, que gera renda por meio de ideias inovadoras, a partir de potencialidades e características próprias da localidade, transformando a realidade socioeconômica da comunidade.

Art. 3º Os setores criativos representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da economia criativa e são assim constituídos:

I - Setor do Patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;

II - Setor das Expressões Culturais: artesanato, culturas populares, artes visuais e artedigital;

III - Setor das áreas de espetáculo: dança, música e teatro;

IV - Setor do audiovisual, da leitura e da literatura: cinema, vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;

V - Setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo:

I - Diversidade cultural, como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do Município de Macaíba, de modo a garantir sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

II – Sustentabilidade, como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

III – Inovação, como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são frutos da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV - Inclusão Social integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com di-

reito de escolha acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5º São eixos da atuação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

I - Produção de informação e conhecimento sobre o Empreendedorismo Criativo;

II - Formação para profissionais e empreendedores criativos;

III - Fomento aos empreendimentos criativos;

IV - Realização de oficinas de capacitação e treinamento;

V - Destinação de espaço adequado para realização de eventos locais para exposição dos produtos dos empreendedores criativos.

Art. 6º Na formação e execução da Política de que trata a Lei, os órgãos competentes poderão:

I - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II - Considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;

III - Apoiar o comércio dos produtos da Economia Criativa;

IV - Estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

V - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços.

Parágrafo único: Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo no Município de Macaíba.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações correspondentes à Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 03 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.395/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA DE MACAÍBA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macaíba, a Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira com o objetivo de promover a conscientização da população sobre conceitos básicos de educação financeira.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira de Macaíba será realizada, anualmente, na última semana de outubro, passando a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Edu-

cação Financeira proporcionará a divulgação das seguintes informações:

I – conceitos de finanças pessoais e orçamento familiar;

II - uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, e noções básicas sobre juros em financiamentos;

Art. 3º Para divulgação das informações listadas no art. 2º, o Poder Público poderá promover:

I – palestras, cursos e seminários;

II - distribuição de material escrito;

III – realização de peças publicitárias e divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 03 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.396/2023

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA ESCOLAR E A SEMANA MUNICIPAL DA SEGURANÇA ESCOLAR, INCLUINDO-OS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito municipal, o dia 21 de abril Dia Municipal da Segurança Escolar e a semana da Segurança Escolar que acontecerá no mês de abril, na semana em que ocorrer o dia 21 de abril.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana da Segurança Escolar:

I - elevar a consciência da sociedade, gerando melhores condições de segurança para estudantes, professores e as comunidades;

II - contribuir para o aperfeiçoamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a segurança escolar;

III - fortalecer as diversas instituições envolvidas no sistema educacional do Município, visando sua integração e atuação conjuntas nas soluções dos problemas;

IV - fomentar o estudo e a pesquisa que tenham

como objeto a compreensão dos mecanismos educacionais disponíveis e sua implementação nas escolas e comunidades.

Art. 3º O Poder Público Municipal fica encarregado pela gestão dos recursos financeiros e humanos necessários à promoção da Semana.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcerias com instituições públicas e com a iniciativa privada, a fim de captar recursos para empregá-los na promoção do Dia Municipal da Segurança Escolar e da Semana.

§ 2º Tanto as instituições quanto as empresas que apoiarem ou patrocinarem a iniciativa, poderão veicular sua marca nas peças de publicidade do evento, observando as exigências legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 03 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.397/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA BIBLIOTECA DIGITAL” NAS BIBLIOTECAS E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Biblioteca Digital” nas bibliotecas e escolas da Rede Pública de Ensino do Município De Macaíba.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consiste no acesso de forma gratuita para os usuários das bibliotecas e os alunos das escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Macaíba:

I - obras literárias e livros digitais;

II - revistas digitais;

III - conteúdos audiovisuais; e

IV - demais acervos e obras digitalizadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º O acesso dos alunos poderá ser realizado por meio de equipamentos pessoais, como tablets e celulares, não se restringindo aos computadores da biblioteca da escola.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 03 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.398/2023

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE

EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, O “DIA MUNICIPAL DA LITERATURA POTIGUAR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, o “Dia Municipal da Literatura Potiguar”, a ser comemorado, anualmente, em 11 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 03 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.399/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DE JOSINAR CARNEIRO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Quadra Poliesportiva de Josinar Carneiro da Silva, localizada na Comunidade de Japecanga, neste município de Macaíba/RN.

Art. 2º A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 03 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.400/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias das escolas municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental no município de Macaíba.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As imagens obtidas serão armazenadas por períodos estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 03 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.401/2023

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da cidade de Macaíba, o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

§1º A implementação das diretrizes e ações do Programa será executada de forma Intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º O Programa tem como objetivos:

- I - elaborar protocolos com normas de prevenção aos ataques violentos;
- II - prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento;
- III - promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança pública para que possam identificar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento;
- IV - treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataque em sua fase inicial.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:

- I – o reconhecimento da escola como área de segurança e proteção escolar para estudantes, docentes e servidores;
- II - a proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;
- III - a importância das forças de segurança pública nas respostas a ataques violentos e ameaças.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

- I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II – treinamento para agir em caso de ataque violento, bem como para colaborar totalmente com os

- órgãos de segurança pública;
- III – cartilhas educativas;
- IV – palestras com especialistas em segurança escolar;
- V – adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar;
- VI – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva.
- VII – potencializar o sistema de videomonitoramento das escolas;
- VIII - realização de estudo técnico para abertura de processo de contratação de vigilantes especializados para escolas Municipais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a realização de treinamentos e de ações preventivas com as Forças Armadas, forças de segurança pública, empresas de segurança, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 03 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.402/2023

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA EMPREENDE MACAÍBA DE QUALIFICAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR DE BAIXA RENDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Empreende Macaíba de qualificação do Microempreendedor na cidade, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixas rendas.

Art. 2º São objetivos do Programa Empreende Macaíba:

- I - promover orientações ao empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicos do negócio;
- II - divulgar informações sobre a importância da identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio;
- III - divulgar informações sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem as necessidades do negócio bem como aquelas que garantam benefício financeiro mais atrativo;
- IV - divulgar informações sobre o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos;

V - divulgar informações sobre estratégia de marketing para identificar o público alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou consumo dos

serviços;

VI - estimular mentorias in loco e online, através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão.

Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos neste Programa, o Executivo Municipal poderá:

I - contratar empresa com comprovada experiência na realização de treinamentos de empreendedores;
II - realizar termo de convênio, parceria ou cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais;

Art. 4º Serão abrangidos pelo programa empreenda Macaíba:

I - o microempreendedor individual;
II - o candidato a empreendedor, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, desde que seja orientada e viabilizada a sua formalização.

§ 1º Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00 oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, conforme estabelecido no artigo 18-A § 1º da Lei Complementar 123/2006.

§2º Serão considerados candidatos a empreendedores os informais não registrados na Junta Comercial ou órgão competente e que não sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 5º As empresas que superarem a limitação do faturamento anual estabelecido no artigo 5º da presente Lei, e/ou tiverem participação em outra sociedade, inclusive como administrador ou titular, não serão abrangidas pelo programa.

Art. 6º Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando aqueles que mais necessitem.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 03 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº 175 /2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art.37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Executivo para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico –PMSB, cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, será responsável por executar as ações necessárias para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PMSB.

Art. 3º O Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, será composto pelos seguintes membros:

I- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

- Billy Jean Mangabeira Viturino, CPF: 092.395.784-71;
- Edson Geraldo de Oliveira, CPF: 046.320.064-08;
- Erika Patrícia Coelho da Costa, CPF: 056.195.114-48;
- José Otacílio Andrade da Cruz, CPF: 046.120.934-96.

II- Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Monalisa Lira Fernandes Paiva, CPF: 106.364.864-51;
- Laura Anastácia de morais Souza, CPF: 089.122.144-11.

III- Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica

- Karoline Romana Nogueira Silva Pires Pereira, CPF: 075.196.864-18

IV- Secretaria Municipal de Saúde

- Francisco de Assis da Silva, CPF: 230.695.464-04

V- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

- Isis Cristina Andrade Albuquerque Macedo, CPF: 071.762.734-99

VI- Secretaria Municipal de Educação:

- Reginaldo da Silva, CPF: 875.840.854-15

VII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico:

- Auri Alaécio Simplício, CPF: 097.260.474-04

VIII- Procuradoria Geral do Município:

- Dinaldo Pessoa Mesquita Junior, CPF: 090.528.924-23

Art. 4º O Colegiado ora constituído será presidido pelo servidor Edson Geraldo de Oliveira e terá como Secretário Executivo o servidor José Otacílio Andrade da Cruz.

Art. 5º O Processo de Elaboração do PMSB de Macaíba/RN deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

1- FASE I- Plano de Trabalho;

2- FASE II- Plano de Mobilização Social;

3- FASE III - Elaboração do Plano:

a) **Etapa I**- Revisão do Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água, Serviços de Esgotamento Sanitário, Sistema de Manejo das Águas Pluviais e do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;

b) **Etapa II**- Prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico: Sistema de Abastecimento de Água; Serviços de Esgotamento Sanitário; Sistema de Manejo das Águas Pluviais; Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos. Objetivos e Metas;

c) **Etapa III** - Concepção, para os quatro eixos dos serviços de saneamento dos programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas do PMSB e definição das ações para emergência e contingência;

d) **Etapa IV**- Estabelecer, para os serviços de saneamento básico dos quatro eixos para os mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programada;

e) **Etapa V** - Relatório Síntese do Plano Municipal de Saneamento Básico e Indicação de Minuta de Lei para aprovação do referido plano;

4 - FASE IV – Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser consolidado sob forma de Lei Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba, 03 de maio de 2023

Edivaldo Emídio da Silva Junior
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 171/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os incisos do art. 11, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.362, de 06 de março de 2023;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ALLINE MIKAELY PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 093.784.154-40, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, símbolo CC-B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 03 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 172/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Exonerar **ELIANE MARTINS DE SOUZA ARCANJO**, CPF nº 066.061.974-14, do cargo em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO BEZERRA**, de porte III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 03 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 173/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37,

II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **JOSINALDO LIMA DO NASCIMENTO**, CPF nº 052.259.104-32, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO BEZERRA**, de porte III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 03 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório nº. 021/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos fisioterápicos destinados a suprir as necessidades do Centro Municipal de Fisioterapia do Município de Macaíba/RN. A sessão pública dar-se-á no dia 15/05/2023 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Id do Processo: 235071. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacao

[coes](https://www.portaldecompraspublicas.com.br), endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Macaíba/RN, 03/05/2023.

Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano
Pregoeira

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Flávia Urbano de Andrade

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Erika Patrícia Emídio da Silva
Vice-Presidente
Aluizio Silvío Soares
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
José Aroldo da Silva Costa
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076